



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário – ASDC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário — ASDC.

Maputo, 4 de Dezembro de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Sodrem, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1910L, válida até 19 de Fevereiro de 2013, para ouro e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|---------------|----------------|
| 1 | 16º 5' 0.00" | 38º 15' 0.00" |
| 2 | 16º 5' 0.00" | 38º 20' 0.00" |
| 3 | 16º 5' 30.00" | 38º 20' 0.00" |
| 4 | 16º 5' 30.00" | 38º 15' 45.00" |
| 5 | 16º 8' 0.00" | 38º 15' 45.00" |
| 6 | 16º 8' 0.00" | 38º 16' 15.00" |
| 7 | 16º 12' 0.00" | 38º 16' 15.00" |
| 8 | 16º 12' 0.00" | 38º 12' 45.00" |
| 9 | 16º 8' 0.00" | 38º 12' 45.00" |
| 10 | 16º 8' 0.00" | 38º 15' 0.00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Março de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pamberi ne Badza Chinhadombwe de Machipanda — Manica

Nos termos do artigo cinco do Decreto Lei dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Pamberi ne Badza Chinhadombwe de Machipanda - Manica, e que rege pelas cláusulas e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Pamberi ne Badza Chinhadombwe de Machipanda – Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Pamberi ne Badza Chinhadombwe de Machipanda — Manica, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica posto administrativo de Machipanda, localidade de Mhalidza, comunidade de Chinhadombwe, podendo por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Pamberi ne Badza Chinhadombwe de Machipanda circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A Associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGOSÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.
- Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos na entidade pública ou privada.
- Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.
- Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados.
- Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.
- Seis) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento de terra e gestão dos recursos naturais.
- Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços.
- Oito) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados.
- Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros.
- Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compras, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis.
- Onze) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- Doze) Contribuir para a protecção do meio ambiente.
- Treze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.
- Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Pamberi ne Badza Chindhombwe de Machipanda, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por, pelo menos, um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a joia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusivé;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das joias ou da quota por um período superior a seis meses;

c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;

d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão/Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral poderá ser feita também a pedido do conselho de gestão, do conselho fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de assembleia geral composto por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de dois anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do conselho de gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da Joia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações do estatuto;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O órgão de administração de associação é o Conselho de Direcção constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e

alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;

- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do conselho de gestão

Um) A Conselho de Gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberará por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação as contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório de contas de Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As Jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação oufira na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da assembleia geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, Dezembro de dois mil e sete.

Japan Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Março de dois mil e oito, da sociedade Japan Cars, Limitada, matriculada sob NUEL 10002418, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Amir Sultan possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mohamed Tariq Suleman.

Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Tariq Suleman;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Fawad Ali;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Asim Zubeir Shaikh.

Maputo, quatro de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Worldstar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nicholas Peter Tucker, com dispensa de caução.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

MOÇAMGALP Agroenergias de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre GALP exploração e produção Petrolífera, SA; Visabeira Telecomunicações e Construção, Sgps SA, Visabeira Moçambique, SA, uma sociedade anónima denominada MOÇAMGALP Agroenergias de Moçambique, S.A. com sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOÇAMGALP Agroenergias de Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da agricultura e actividades conexas, incluindo a transformação de sementes de oleaginosas em óleos vegetais que constituam matérias-primas ou produtos semi-acabados para utilização em outras indústrias, designadamente para o fabrico de biodiesel, e a comercialização dos mesmos tanto a nível nacional como internacional, incluindo consequentemente o respectivo transporte, bem como qualquer prestação de serviços e assistência técnica no âmbito da actividade referida.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pelo conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cem mil dólares americanos, representado por duas mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao conselho de administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, o número de acções a alienar, a identidade do transmissário, a respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo conselho de administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmissente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral, até ao montante máximo total de três vezes o capital social existente à data da deliberação.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da

assembleia geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número dois do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada, dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente, e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Cinco) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela assembleia geral, por mandatos de dois anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei;
- b) Dirigir as reuniões;
- c) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- d) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- e) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral são registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Três) O aviso convocatório é publicado em anúncio num jornal de grande circulação e por escrito por fax ou e-mail aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral e maiorias)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos com excepção da alteração da sede;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Aprovação de contas;
- d) Distribuição de lucros;
- e) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- f) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) Aprovação das contas liquidatárias;
- i) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por um período de dois anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

Três) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) Não obstante o número três anterior, o conselho de administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O conselho de administração pode, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração por unanimidade o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do prescrito no contrato de sociedade, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

SECCÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Unidade Imobiliária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Unidade Imobiliária de Moçambique, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Unidade Imobiliária de Moçambique, SA, adiante designada abreviadamente UNIMOC, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional quando o julgarem conveniente.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade imobiliária, com construção, compra, venda e avaliação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas, bem como desenvolver outras actividades afins do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais representado por vinte mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma, totalmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão ao portador nos termos estabelecidos no artigo trezentos e cinquenta do Código Comercial.

Dois) As acções que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancelas ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de administração

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral poderá sob proposta do conselho de administração e obtido o parecer favorável do conselho fiscal, poderá, legalmente, deliberar sobre a emissão de obrigações pela sociedade, cujos títulos serão assinados nos termos do artigo dezanove dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprova a emissão das obrigações deve constar:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço porque são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência, conforme o artigo quatrocentos e quarenta e um, número um do Código Comercial prevê e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade

Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerar ou aliena-lás, mediante simples deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, onde contarão as deliberações tomadas e que serão assinadas por todos os presentes.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral serão redigidas pelo secretário, que será especialmente designado para o acto, e assinadas por este e pelo presidente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é formada por todos accionistas com o direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A cada acção corresponde um voto na assembleia geral.

Três) Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro de registo das sociedades ou depositadas nos cofres desta, até ao dia anterior da data marcada para a reunião.

Quatro) Para efeitos do número anterior as acções manter-se-ão registadas em nome dos accionistas ou depositadas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) O mandato de representação do accionista poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a identificação da pessoa que o represente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) À assembleia geral cabe deliberar sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuírem competência.

Dois) Competem em especial a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e os respectivos presidentes;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;

g) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, sendo esta constituída por um secretário, cujas faltas serão nos termos da lei comercial.

Dois) A convocação da assembleia geral faz-se, com antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no fim de cada exercício económico e, extraordinariamente, sempre que os conselhos de administração ou fiscal o entenderem necessário ou quando for requerido por accionistas nos termos da lei, indicando os assuntos a incluir na ordem do dia.

Dois) A assembleia geral proceder-se-á a eleição de membros dos órgãos sociais encontrando-se presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou devidamente representados, accionistas titulares de acções correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital subscrito.

Dois) Quando a assembleia geral não se constituir em primeira convocação, por falta de número de accionistas para o efeito, ou por falta de suficiente representação de capital, os interessados serão imediatamente convocados para uma reunião que se efectuará dentro de trinta dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, como for decidido pelo presidente da mesa.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, salvo no caso de alteração dos estatutos e dissolução da sociedade, em que as deliberações deverão ser tomadas por accionistas representando, pelo

menos, dois terços do capital realizado.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um presidente e dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Nas faltas ou impedimentos temporário do presidente do conselho de administração fará as suas vezes o administrador por ele designado e, na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade da circunstâncias o mais velho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe, em especial:

- a) Representar à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas;
- c) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
- d) Adquirir bens imobiliários, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantias.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas dos administradores membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do conselho de administração.

Três) Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho da administração.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho fiscal exercerá a fiscalização da actividade social da UNIMOC, S.A., e os seus membros podem, em conjunto ou separadamente, efectuar inspecções sempre que julgarem necessários.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um membro suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento da sociedade, e cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;

b) Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço e das contas anuais e como da outras matérias dos termos dos presentes estatutos;

c) Verificar o estado da tesouraria e a situação económica e financeira da sociedade;

d) Assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente;

e) Chamar a atenção do conselho da administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designado ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalho da auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos expressos estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Dos Balanços e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os balanços e contas serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, até se perfazer o montante previsto na lei;
- b) A aplicação da parte restante será decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

Três) Os membros do conselho da administração beneficiarão de uma percentagem sobre os lucros do exercício, a qual não pode ser superior cinco por cento excepto quando a assembleia geral determinar em contrário.

Quatro) Sob proposta do conselho de administração pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização de dividendos, bem como determinar formas de gratificação aos trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando for aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão ao disposto no decreto que os aprova e serão deliberadas em assembleia geral, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Em todo os casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta um de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapulene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100039400, a sociedade denominada Mapulene, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Mapulene, Limitada.

Entre:

Malangatana Valente Ngwenya, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, casado, com Gelita Mhangwana, portador do Bilhete Identidade n.º 110019207H, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Junho de dois mil e três, vitalício, residente na cidade de Maputo;

Gelita Mhangwana, de nacionalidade moçambicana, natural de Magaia, Marracuene, casada com Malangatana Valente Ngwenya, portadora do Bilhete Identidade n.º 110061541 D, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e seis, vitalício, residente na cidade de Maputo.

Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, divorciado, portador do Bilhete Identidade n.º 110450490M, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Março de dois mil e três e válido até seis de Março de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo;

Hehlise Gracieta Malangatana Ngwenya, de nacionalidade moçambicana, natural de Magaia, Marracuene, solteira, maior, portadora do Bilhete Identidade n.º 110185409E, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e seis e válido até dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo; e

Manguiza Lima Malangatana Ngwenya, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, portador do Bilhete Identidade n.º 110559249C, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e quatro e válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

Sendo todos, neste acto, representados por Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, solteiro, maior, portador do Bilhete Identidade n.º 110821622D, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quatro de Agosto de 2006 e válido até quatro de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mapulene, Llimitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número setecentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de comércio de arte e artesanato;
- b) A prestação de serviços relacionados com a área consultoria, assessoria, gestão de marcas e marketing;
- c) O exercício da actividade de comercio geral;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades da natureza comercial, desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Malangatana Valente Ngwenya;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Gelita Mhangwana;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mutxhini Mário Malangatana Santos Ngwenya;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente à sócia Hehlise Gracieta Malangatana Ngwenya;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente á sócia Manguiza Lima Malangatana Ngwenya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento.
- d) Venda ou adjudicação judiciais;

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes que serão nomeados na assembleia geral.

Dois) Os gerentes irão responder pela gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra pessoa por este designada.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Insight Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anadia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Irina Cláudia Marques Costa de Sousa, Maria João Ventura Lopes Paulo, Carlos George Paul, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Insight Software Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Uma) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e três barra cento e vinte e nove, Bairro do Aeroporto A, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio de equipamento e material informático sua importação e ou exportação, prestação de serviços inerentes e fornecimento de software, computadores e seus consumíveis, e produtos similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou

complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irina Cláudia Marques Costa de Sousa;
- b) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Ventura Lopes Paulo;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos George Paulo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence à sócia Maria João Ventura Lopes Paulo, com dispensa de caução. A sócia gerente poderá ser denominada directora.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia gerente, Maria João Ventura Lopes Paulo ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva

legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos Regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito. —
A Notária, *Ilegível*.

Duarte & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e oito, da sociedade Duarte & Associados, Limitada, matriculada sob o NUEL 100035405, os sócios

deliberaram a alteração da sede da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberth Lithuli, número quinhentos e oitenta e seis, porta número um, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dafil-Armazéns Daude Abdala, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios, alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por consequente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Satar, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Karimo Abdul Satar, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mohomede Altaf Abdul Satar, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Sapataria Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e um, lavrada a folhas vinte verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Vicente Chebane Fumo, Xavier Muzanha Tavete, Castigo Raimundo Tila, Bernardo António Mataveleque, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

A sociedade adopta a denominação de Sapataria Maputo, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número novecentos e vinte, nesta cidade, podendo abrir no país delegações ou sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social, consiste no exercício de actividade industrial do tipo fabrico e reparação de calçado e de outros artigos de couro, comércio geral a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação bem como outras actividades permitidas pelas entidades licenciadoras competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de meticais, dividido em quatro quotas com a distribuição seguinte:

- a) Vicente Chebane Fumo, com uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Xavier Muzanha Tavete, com a quota de quinhentos mil meticais;
- c) Castigo Raimundo Tila, com a quota de quinhentos mil meticais;
- d) Bernardo António Matavele, com a quota de quinhentos mil meticais.

Único. O capital social está realizado em dinheiro conforme o título de adjudicação número zero três barra dois mil, de dezasseis de Maio, passado pelo Ministério do Plano e Finanças e a transferência do estabelecimento dos outorgantes para a sociedade com alvará número trezentos trinta e oito barra MC barra dois mil e um de dezanove de Abril de dois mil e um, nos termos do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e três barra noventa e oito, de nove de Setembro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado nas proporções das quotas ou conforme desejo de cada, desde que seja deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Sem prejuízo previsto na legislação vigente, a cessão total ou parcial depende do consentimento de todos os sócios. No caso de cedência de quotas, os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quota ou quotas em negociação, só podem ser cedidas a terceiros em caso de a sociedade e os sócios não quiserem usar o direito.

O sócio que pretende ceder a quota dará conhecimento da sua pretensão a assembleia geral através de uma carta registada que deverá se pronunciar no prazo de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Em caso de morte, incapacidade física, mental ou interdição judicial de um dos sócios, proceder-se-á, o balanço e posterior integração dos herdeiros ou representante do sócio interdito ou falecido, requerendo as entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida por um gerente ou administrador nomeado com base nos requisitos a ser definidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da assinatura.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Em caso de dissolução serão nomeados todos os sócios liquidatários, salvo decisão contrária da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente e, extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer sócio ou pela gerência desde que se justifique a sua realização, sendo proibida a realização da assembleia de sócios com a presença apenas do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral tem como funções as seguintes tarefas:

- a) Discussão e aprovação de balanços e contas de exercícios económicos anteriores e relatórios;
- b) Política de gestão de forma de trabalho e modalidade de recrutamento;
- c) Nomear gerente ou administrador;
- d) Estratégia de desenvolvimento das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos ficam sujeitos ao tratamento pelas disposições vigentes a actividade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Mudakas, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas dez a vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Mudakas, S. A., com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos e setenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mudakas S.A., sociedade comercial com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil seiscentos e setenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras e investimentos, com a máxima amplitude consentida pela lei.

Dois) A sociedade exercerá outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais;

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecida em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e, os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, e no prazo de trinta dias, entregar o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por co-optação, pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

Três) Para além dos poderes que vierem a ser expressamente fixados pelo conselho de administração, o administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticam todos os actos de gestão corrente.

Quatro) Ao administrador está vedado, em responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;

- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do Projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou num outro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar uma forma e/ou local diversos dos previstos no número anterior para a reunião do órgão, que serão indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelo accionista maioritariamente titular de acções privilegiadas.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência ou uma outra forma previamente acordada entre os membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável dos administradores elegidos pelo accionista maioritariamente titular das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trinta, número um, e do artigo trinta três dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da

sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador delegado ou constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O conselho de administração poderá ainda contratar um director-geral a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

O conselho de administração, a comissão executiva ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou num outro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo dado início e não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas no exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do Conselho Fiscal, ou fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente, sem prejuízo do disposto, número um do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros que resultarem do balanço anual pelo menos vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do montante do capital social; e o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os

privilégios atribuído às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Glopol Moçambique Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajundate D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Joaquim José Furtado Campos de Oliveira, divide a sua quota no valor nominal de um milhão de meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor de Duarte de Magalhães Campos de Oliveira, que entra na sociedade como novo sócio.

Que a sócia Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, divide a sua quota no valor nominal de um milhão de meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor de Henrique de Magalhães Campos de Oliveira, que entra na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios são alterados os artigos terceiro e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio, importação, exportação de confecções de vestuários, artigos têxteis-lar a fins e utilidades;
- b) Produção de matérias primas e transformação de plásticos bem como a sua importação, exportação, agenciamento e comercialização;
- c) Compra e venda de imóveis podendo explorar qualquer outro ramo legalmente consentido e em que os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente, ao sócio Duarte de Magalhães Campos de Oliveira;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Heriques de Magalhães Campos de Oliveira.

SECÇÃO II

Do conselho da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, competem aos sócios Joaquim José Campos de Oliveira e Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, que para tanto são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

M-Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e oito, lavrada a folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Johannes Pieter Aucamp e Klaus Dieter Ekkehard Fischer, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) M-Resorts, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de turismo.

Dois) A gerência e administração da sociedade cabe a ambos sócios, desde já nomeados administradores, para o qual obrigarão solidariamente a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios Johannes Pieter Aucamp e Klaus Dieter Ekkehard Fischer.

Dois) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais, vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar os seus poderes, no total ou parcialmente, em mandatários com poderes específicos.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura solidária dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-xai, onze de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário ASDC

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário, abreviada-mente, designada por ASDC, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ASDC tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das Forças Populares de

Libertação de Moçambique, número mil trezentos e cinquenta e dois barra mil trezentos e setenta e quatro, primeiro andar, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ASDC tem duração por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário tem por objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso das comunidades;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-cultural, intelectual, técnico, tecnológico e científico das comunidades;
- c) Promover a educação da criança e mulher sobre os cuidados a ter com as doenças infecciosas sexualmente transmissíveis, síndrome de imunodeficiência adquirida e outras pandemias;
- d) Dar assistência psicossocial a crianças órfãos, mulheres e famílias vivendo com HIV/SIDA;
- e) Promover a articulação de estratégias que permitam um pronunciamento sobre questões locais;
- f) Incentivar as comunidades a participarem de forma activa nos processos de desenvolvimento com vista a erradicar a pobreza absoluta;
- g) Elevar e reforçar a capacidade de geração de rendimentos nas comunidades vulneráveis em particular na criança e mulher;
- h) Educar as comunidades sobre o uso e aproveitamento da terra e conservação do meio ambiente;
- i) Desenvolver e promover micro-finanças rurais;
- j) Estabelecer parcerias de trabalho que visem o desenvolvimento do país com instituições de cooperação cujos princípios não contrariem o definido nos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

SECÇÃO I

(Definição)

Podem ser membros da ASDC todos os cidadãos que gozam dos seus direitos cívicos e que se identificam com os presentes estatutos, independentemente da sua filiação política, origem étnica, religião, sexo, idade e nacionalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da ASDC agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que subscreveram o pedido de reconhecimento legal bem como os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Efectivos, os admitidos na ASDC e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- c) Hononários, os que, pelo seu trabalho, tenham se evidenciado com mérito em prol da associação ASDC.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de um membro e da atribuição do Conselho de Direcção mediante uma simples inscrição voluntária do candidato.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso hierárquico para Assembleia Geral.

Três) O membro honorário é eleito pela Assembleia Geral por maioria simples, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez membros.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda de qualidade de membros os seguintes:

- a) A falta do pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da ASDC e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito propostas e sugestões com interesse para a ASDC;
- e) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a ASDC promova ou leve a cabo;
- f) Possuir certificado de identificação de membro e usar a insígnia da ASDC;
- g) Beneficiam dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos ou condições dos órgãos e condições dos respectivos regulamentos;
- h) Beneficiar dos serviços sociais;
- i) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- j) Propor admissão de membros;
- k) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da ASDC;
- l) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação ASDC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas, pontualmente;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da ASDC;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da ASDC;
- d) Zelar pela boa imagem da ASDC;
- e) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas por eventuais responsabilidades cometidas pela ASDC;
- g) Participar activamente na vida e actividades da ASDC;
- h) Divulgar os objectivos da ASDC.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ASDC a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento das delegações reger-se-ão em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e subsídio)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros a escolha de um associado para o seu preenchimento. Tal escolha fica sujeito ratificação da Assembleia Geral imediata que se realizar.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos com ou sem subsídio, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou deslocação que tiverem lugar no desempenho das funções a serem fixadas em Assembleia Geral e mediante proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASDC e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral e uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada um tem direito a um voto.

Três) Os membros honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por um outro devendo, tal representação, ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação, devidamente fundamentada com parecer favorável do presidente do Conselho Fiscal e por requerimento do Conselho de Direcção ou por um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência por meio da convocatória publicada no jornal onde constará a data, hora, local e agenda do dia.

Dois) Tratando-se da alteração os estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como apreciação dos recursos, as modificações propostas deverão ser enviadas aos membros trinta dias antes da sessão e, os demais casos deverão ser depositados na sede e/ou no local da efectivação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se estando presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á uma hora e meia depois com o número dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da ASDC são validamente expressas por maioria qualificada e achados presentes oitenta por cento dos membros.

Cinco) As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da ASDC;
- f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livros próprios bem como proceder a sua leitura;
- c) Proceder a verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a assembleia geral a indicá-lo dentro dos presentes a desempenhar, na queda sessão, as respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções a mesa, os órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar mediante proposta do Conselho de Direcção e com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os planos de actividades a curto, médio e longo prazos apresentados pelo Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da ASDC;
- g) Aprovar a admissão dos membros honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre o relatório, contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- j) Deliberar sobre a criação das delegações mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou pelo menos dez por cento dos membros, ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a dissolução da ASDC como sobre o destino do seu património;
- l) Aprovar os símbolos da ASDC;

m) Outorgar louvor ou censura, mediante proposta da Direcção Executiva ou de pelo menos dez por cento dos membros;

n) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção;

o) Deliberar sobre os recursos interpostos;

p) Deliberar sobre a filiação da ASDC em organismos nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Conselho de Direcção, órgão executivo da ASDC, composto por:

- a) Director Executivo;
- b) Director de Programas e Desenvolvimento;
- c) Director de Estudos, Formação e projectos;
- d) Director de género e assuntos sociais;
- e) Director Administrativo e Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da ASDC tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Adquirir os bens móveis e imóveis que se tornem necessários para o funcionamento da ASDC e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;

i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da ASDC;

j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da ASDC;

k) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ouvido Conselho Fiscal, e posterior designação das pessoas que garantirão o seu funcionamento;

l) Criar e extinguir departamentos bem como nomear, demitir e fazer cessar funções os respectivos coordenadores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Director Executivo)

Um) Constituem funções do director executivo:

- a) Promover a cooperação com outras, associações e organizações nacionais e estrangeiras com vista a efectivação dos objectivos da ASDC;
- b) Administrar e gerir os seus recursos humanos, materiais e financeiros da ASDC;
- c) Representar a ASDC em juízo e fora dele;
- d) Admitir, demitir mandar cessar funções e despedir dos trabalhadores da ASDC;
- e) Assinar a correspondência da ASDC e autorizar a realização de despesas e pagamentos;
- f) Abrir e assinar contas bancárias em qualquer instituição financeira em coordenação com os membros do Conselho de Direcção ou com os coordenadores de departamentos em projectos específicos;
- g) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do director executivo, as funções serão exercidas por um dos seus membros que a Direcção Executiva eleger.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da ASDC e é composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASDC o exigirem.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e ordem do trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da ASDC;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários e regulamentos;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento dos órgãos da ASDC;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- e) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite desta ou sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da ASDC:

- a) A jóia e quotas pagas pelos membros;

b) Os rendimentos dos bens móveis, das actividades culturais, desportivas e outras;

c) As doações, legados e contribuições;

d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a ASDC promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Constituem causas da dissolução da Associação Solidariedade e Desenvolvimento Comunitário:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada de pelo menos da presença de todos os membros fundadores mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Dissolução ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que, determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

Maputo, doze de Maio de dois mil e seis.

Super Molas do Índico, Limitada

Certifico que por escritura de oito de Janeiro do corrente ano, lavrada de folhas noventa verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Victor Manuel de Almeida Sabio, sócio da sociedade por quotas de responsabilidade denominada Super Molas do Índico, Limitada, com sede na Beira, com o capital social de cinquenta mil meticais, no qual possui uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais. Que pela presente escritura divide a sua quota em duas novas uma de quarenta e cinco por cento que reserva para si e outra igual de quarenta e cinco por cento cede ao novo sócio Pedro de Almeida Sabio com todos direitos e obrigações inerentes pelo preço de vinte e dois mil e quinhentos meticais que já recebeu do cessionário do que dá quitação. Sendo agora três sócios que decidiram alterar o artigo quarto do respectivo pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais repartido em três quotas uma de quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Victor Manuel de Almeida Sabio; uma de quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Pedro de Almeida Sabio e a terceira de dez por cento para o sócio Victor Manuel Kalaitziz dos Santos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Março de dois mil e oito. —O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.